



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

## **LEI Nº. 1.292/2008 DE 16 DE ABRIL DE 2008.**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

O Exmº. Sr. GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - Do Conselho Municipal da Juventude**

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo permanente com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da juventude vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** Ao Conselho Municipal da Juventude compete:

- a) Estudar, discutir, propor, formular e articular políticas públicas para a juventude;
- b) Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- c) Sugerir ao poder público propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- d) Propor e acompanhar políticas globais e localizadas para a juventude a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;
- e) Analisar o cumprimento da legislação voltada para a juventude na implementação de políticas de juventude;
- f) Debater a promoção de intercâmbio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;
- g) Convocar e organizar a conferência municipal da juventude;
- h) Elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O regimento interno de que trata o inciso VIII deste artigo será elaborado no prazo de sessenta dias, após a constituição e nomeação da primeira composição do Conselho Municipal da Juventude.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

## **CAPÍTULO II - Da Composição do Conselho**

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 30 membros e oito (08) suplentes, sendo 2 suplentes para cada segmento, com mandato de HUM ano, permitida uma recondução, pelo mesmo período, assim distribuídos:

**I** – 25 (vinte e cinco) membros da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) cinco representantes da sociedade Civil em geral;
- b) dez representantes do segmento Comunitário Estudantil Urbano;
- c) dez representantes do segmento Comunitário Estudantil Rural;

**II** - cinco representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da administração municipal.

§ 1º Cada segmento de representante terá dois suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**Art. 4º** Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal da Juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III** - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva;
- IV**- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V**- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

**Art. 8º** Perderá o mandato a instituição que:

**I** - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Chapada dos Guimarães;

**II** - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

**III** - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

### **CAPÍTULO III - Do Funcionamento do Conselho Municipal da Juventude**

**Art. 9º** O Conselho Municipal da Juventude possuirá a seguinte estrutura:

**I** - secretariado executivo, composto de:

*a)* presidente;

*b)* vice-presidente;

*c)* secretário-geral; e,

*d)* secretário de comunicação.

**II** - comissões, constituídas por resolução do plenário, nos termos do regimento interno; e

**III** - plenário.

§ 1º O secretariado executivo, de que trata o inciso I deste artigo, será eleito em votação aberta entre seus pares, respeitada a proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações do secretariado executivo, o presidente terá o voto de desempate.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão realizadas com a presença mínima de três quartos de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Juventude instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** Todas as reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 13.** O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

#### **CAPÍTULO IV - Da Conferência Municipal da Juventude**

**Art. 14.** O Conselho Municipal da Juventude realizará uma vez por ano sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo respectivo Conselho no período até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal da Juventude, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por um quinto das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 15.** Compete à Conferência Municipal Juventude:

**I** - avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;

**II** - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no ano subsequente ao de sua realização;

**III** - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal Juventude, quando provocada;

**IV**- aprovar seu regimento interno; e,

**V**- aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

#### **Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES,  
ESTADO DE MATO GROSSO, 16 DE ABRIL DE 2008.

  
**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO**  
Prefeito Municipal